



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 48/2022

Divulgação: sexta-feira, 11 de março

Publicação: segunda-feira, 14 de março

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Luiz Fux
Presidente

Ministra Rosa Weber
Vice-Presidente

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral

©2022

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos Administrativos Eletrônicos nº 009248/2016 e 002893/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

I - custas, por feito, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital PagTesouro em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis;
b) Guia de Recolhimento da União (GRU), do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF);

II - porte de remessa e retorno dos autos, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital PagTesouro em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis;

b) GRU, do tipo 'Cobrança' - Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do STF;

c) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a GRU do tipo 'Cobrança', o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pelos seguintes canais de comunicação: (61) 3217-4465 ou diretamente pelo formulário eletrônico de informações processuais, disponível no portal do Supremo

Tribunal Federal (<http://portal.stf.jus.br/centraldocidadao/informacaoProcessual.asp>).

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º **deste artigo**, quando a opção for pelo pagamento via PagTesouro.

§ 4º O serviço de recolhimento via PagTesouro será disponibilizado no Portal do STF e não implica descontinuidade do recolhimento via GRU tipo cobrança, conforme o disposto na alínea "b" dos incisos I e II deste artigo.

§ 5º O comprovante de pagamento realizado via PagTesouro será emitido no Portal do STF e constitui documento hábil para os fins do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Quadragésima Quinta Distribuição realizada em 8 de março de 2022.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.090 (1)

| | |
|----------------|-----------------------------------------------------------|
| ORIGEM | : 7090 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| PROCED. | : DISTRITO FEDERAL |
| RELATOR | : MIN. NUNES MARQUES |
| REQT.(S) | : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL) |
| ADV.(A/S) | : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) |
| ADV.(A/S) | : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT) |
| INTDO.(A/S) | : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INTDO.(A/S) | : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL |

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.091 (2)

| | |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| ORIGEM | : 7091 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| PROCED. | : DISTRITO FEDERAL |
| RELATOR | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES |
| REQT.(S) | : ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL |
| ADV.(A/S) | : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP) |
| INTDO.(A/S) | : PRESIDENTE DA REPÚBLICA |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO |
| INTDO.(A/S) | : CONGRESSO NACIONAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO |

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 8.211 (3)

| | |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| ORIGEM | : 8211 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| PROCED. | : ESPÍRITO SANTO |
| RELATOR | : MIN. ANDRÉ MENDONÇA |
| SUSTE.(S) | : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA |
| ADV.(A/S) | : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (6942/ES) |
| SUSDO.(A/S) | : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| SUSDO.(A/S) | : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INTDO.(A/S) | : JOILSON MACIEL COSTA |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INTDO.(A/S) | : PAULO CEZAR ROSALÉM |
| ADV.(A/S) | : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| INTDO.(A/S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - |